

APROVADO
30/09/2025



CÂMARA MUN. DE LUÍS GOMES-RN

RECEBIDO EM 26/08/25

Francisco Paulo de Almeida Junior

RECEBEDOR

Sec. Adm.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ. 08.357.600/0001-13

Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - pmlgomesrn@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 130.08.2025 - GP.

De, 22 de agosto de 2025.

Do: Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN.

À : Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Referente Mensagem de Envio de Projeto de Lei nº 028/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando para apreciação desta A. Casa, o presente PL que Proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nos estabelecimentos escolares da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências.

1. A utilização de celulares e aparelhos eletrônicos no ambiente escolar tem gerado discussões acerca de seus impactos na aprendizagem e no ambiente educacional, embora essas tecnologias ofereçam benefícios em várias áreas da vida cotidiana, seu uso indiscriminado nas escolas tem se mostrado prejudicial ao processo educativo, comprometendo a concentração, o rendimento escolar e a convivência social dos estudantes.

2. Este PL visa estabelecer a proibição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos nas escolas, com o intuito de preservar a qualidade do ensino, promover um ambiente mais focado nas atividades pedagógicas e melhorar as interações sociais entre os alunos.

3. A justificativa para tal medida se baseia em diversos fatores, conforme exposto a seguir:

a) Impactos no Desempenho Acadêmico

Pesquisas científicas e pedagógicas indicam que o uso excessivo de aparelhos eletrônicos pode prejudicar a atenção e a concentração dos alunos durante o período de aula. O uso de celulares, especialmente para atividades não relacionadas ao conteúdo escolar, tem se mostrado uma das principais distrações, dificultando a absorção do conteúdo e a participação ativa nas aulas. A medida proposta busca garantir que os estudantes permaneçam concentrados nas atividades escolares, melhorando seu desempenho acadêmico e garantindo um aproveitamento mais eficaz do tempo de aprendizado.

b) Desenvolvimento de Habilidades Sociais:

A presença constante de dispositivos móveis nas escolas tem diminuído a interação social direta entre os alunos. O contato face a face, a construção de relações interpessoais e a prática de habilidades sociais são essenciais para o desenvolvimento emocional e psicológico das crianças e adolescentes. A proibição do uso de aparelhos eletrônicos visa, portanto, incentivar a convivência saudável e o desenvolvimento de competências sociais, como comunicação, empatia e trabalho em equipe.

c) Segurança e Bem-estar dos Estudantes

A utilização de celulares nas escolas tem também gerado preocupações quanto à segurança dos estudantes. O uso indevido de aparelhos para troca de mensagens, compartilhamento de fotos e vídeos pode resultar em episódios de bullying, exposição indevida e até mesmo situações de assédio. A proibição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos contribui para reduzir esses riscos, criando um ambiente mais seguro e saudável para todos.

d) Promoção da Disciplina e Respeito às Regras

A regulamentação do uso de dispositivos móveis nas escolas é uma maneira de fortalecer a disciplina e o respeito às normas estabelecidas pela instituição. O ambiente escolar deve ser de respeito mútuo, e a utilização de aparelhos eletrônicos fora do contexto educacional pode gerar desrespeito aos professores, funcionários e colegas. Ao proibir o uso indiscriminado desses aparelhos, estamos promovendo uma cultura de responsabilidade e comprometimento com o aprendizado.

e) Alternativas Educativas e Tecnológicas

Este projeto não é contra o uso da tecnologia, mas sim contra seu uso inadequado no contexto escolar e a proposta é que o uso de tecnologias seja feito de forma estruturada, supervisionada e com fins pedagógicos. As escolas devem, sim, investir em ferramentas tecnológicas que apoiem o ensino, mas de maneira organizada e controlada, evitando o uso desnecessário e dispersivo dos dispositivos móveis.

4. Por fim, o projeto de lei propõe que, em situações específicas, como atividades pedagógicas que envolvam o uso de tecnologias, os dispositivos eletrônicos possam ser utilizados sob a orientação dos educadores. Contudo, fora desses contextos, a proibição visa garantir que a escola se mantenha como um ambiente focado no aprendizado, no desenvolvimento humano e na formação integral dos estudantes.

5. Ante o exposto, esta proposta visa o bem-estar e o desenvolvimento integral dos alunos, bem como a qualidade do ensino, e pede o apoio dos senhores para sua aprovação.

Atenciosamente.



Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

Att.:

Vereadora Elaine Priscila Alves de Fontes

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN.

Nesta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ. 08.357.600/0001-13

● Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro ● CEP 59.940-000 ● E-mail:
pmlgomesrn@gmail.com ●

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 0283/2025.

Proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nos estabelecimentos escolares da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Luís Gomes**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e EU, com base no Art. 52, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos da Educação infantil e Ensino fundamental nos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino de Luís Gomes.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos móveis que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Art. 2º Os alunos que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas.

§ 1º - Nos casos referidos no *caput* deste artigo, as escolas deverão estabelecer protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Art. 3º O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em estabelecimentos escolares exclusivamente nas seguintes situações:

I - quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II - para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares.

§ 1º - O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

§ 2º - O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser utilizado de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.

Art. 4º As escolas da rede municipal deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e o estabelecimento de ensino.

Art. 5º Ato do Poder Executivo municipal poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2025.



Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL